



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS

Portaria CCCA nº 02/2013

Regulamenta a atividade de Estágio Supervisionado Curricular, fixada no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade e dá outras providências:

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 16 / 04 / 2013,

CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentar a atividade de Estágio Supervisionado Curricular do Curso de Graduação em Ciências Atuariais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFPB;

o disposto no artigo nº 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

a Resolução nº 25/2007 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Projeto Pedagógico Institucional da UFPB;

a Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade;

a Resolução nº 47/2007 do CONSEPE, que dispõe sobre normas para a realização de Estágios Curriculares Supervisionados na UFPB;

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio Supervisionado Curricular poderá ser Obrigatório ou Não Obrigatório, conforme define a Resolução nº 47/2007 do CONSEPE, classificados em:

I - **Obrigatório:** corresponde ao Estágio Supervisionado I (60 horas - 4 créditos), Estágio Supervisionado II (60 horas - 4 créditos), Estágio Supervisionado III (60 horas - 4 créditos) e Estágio Supervisionado IV (60 horas - 4 créditos), previstos na estrutura curricular do curso, conforme Resolução nº 63/2010 do CONSEPE;

II - **Não Obrigatório:** pode integrar os Conteúdos Complementares Flexíveis, previstos na estrutura curricular do curso, conforme Resolução nº 63/2010 do CONSEPE.

§ 1º O aproveitamento da atividade de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, que integra os componentes curriculares do Curso de Graduação em Ciências Atuariais definidos na Resolução no 63/2010 do CONSEPE, seguirá o disposto nesta Portaria.

§ 2º O aproveitamento da atividade de Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório, considerado um conteúdo curricular complementar flexível, segue os dispositivos da Portaria nº 01/2013 da CCCA.

Art. 2º O aluno estará apto a desenvolver as atividades de cada Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, quando tiver o referido pré-requisito exigido, conforme o Anexo II da Resolução nº 63/2010 do CONSEPE.

I - Estará apto a desenvolver a atividade de Estágio Supervisionado I quando tiver como pré-requisito a disciplina Teoria Atuarial I - Riscos Pessoais.

II - Estará apto a desenvolver a atividade de Estágio Supervisionado II quando tiver como pré-requisito as disciplinas Estágio Supervisionado I e Legislação de Seguros.

III - Estará apto a desenvolver a atividade de Estágio Supervisionado III quando tiver como pré-requisito as disciplinas Estágio Supervisionado II e Contabilidade Atuarial II.

IV - Estará apto a desenvolver a atividade de Estágio Supervisionado IV quando tiver como pré-requisito as disciplinas Estágio Supervisionado III e Matemática Atuarial II.

Art. 3º Será considerado como Estágio Supervisionado Curricular as atividades realizadas pelo aluno junto às instituições conveniadas com esta Instituição de Ensino, nas áreas de previdência, de seguros ou financeira e áreas afins, com os seguintes focos:

I - Estágio Supervisionado I: práticas atuariais;

II - Estágio Supervisionado II: seguros, capitalização e resseguro;

III - Estágio Supervisionado III: auditoria atuarial;

IV - Estágio Supervisionado IV: matemática atuarial III.

Parágrafo Único: Não serão aceitas como Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório atividades de ensino, pesquisa e extensão, cujos estudos já tenham sido objeto de avaliação para integralização de outro componente curricular, tais como créditos de Conteúdos Complementares Flexíveis e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 4º A supervisão do Estágio Supervisionado Curricular será realizada por professor responsável pela disciplina, designado pelo Departamento de Finanças e Contabilidade, que pertença a esse departamento.

Parágrafo Único: O instrumento de acompanhamento do Estágio Supervisionado Curricular será de responsabilidade do professor da disciplina.

Art. 5º Ao término de cada Estágio Supervisionado, o aluno deverá:

I - Elaborar um relatório de estágio, de caráter técnico-científico, em que explicita as atividades que foram desenvolvidas durante o estágio;

II - Encaminhar à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Instituição de Ensino, os seguintes anexos:

§ 1º Certificado, declaração ou outro documento similar da instituição conveniada em que realizou o estágio, comprovando uma frequência mínima de 60 horas;

§ 2º Avaliação do estagiário, conforme formulário padrão, devidamente preenchida pelo supervisor de estágio da instituição conveniada;

§ 3º Questionário sobre o estágio realizado, conforme formulário padrão, devidamente preenchido pelo aluno.

§ 4º Outras cópias do relatório de estágio devem ser providenciadas e entregues à Coordenação de Estágios e Monitorias da Pró-reitora de Graduação desta Instituição de Ensino, à instituição conveniada e ao próprio aluno.

Art. 6º A avaliação do Estágio Supervisionado será realizada da seguinte forma:

I - Avaliação do relatório de estágio: média aritmética das notas de 0 a 10, de cada membro da banca examinadora;

II - Avaliação da defesa do Estágio Supervisionado: média aritmética das notas de 0 a 10, de cada membro da banca examinadora.

§ 1º A nota final do Estágio Supervisionado será a média aritmética dos incisos I e II desta Portaria.

§ 2º Para a aprovação no Estágio Supervisionado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (cinco) e proceder a entrega do relatório de estágio (versão final).

Art. 7º A banca examinadora, designada por portaria pela chefia do Departamento de Finanças e Contabilidade, será composta pelo professor orientador, ou supervisor, que a preside, e mais 2 (dois) professores avaliadores do mesmo departamento.

Parágrafo Único: Podem fazer parte das bancas examinadoras professores de outros departamentos da UFPB ou de outras Instituições de Ensino Superior com interesse nas áreas de abrangência do trabalho.

Art. 8º Caberá à banca examinadora:

I - Avaliar o relatório do Estágio Supervisionado sob o rigor Técnico-científico;

II - Avaliar a apresentação do relatório de estágio e o desempenho do aluno na arguição perante os membros da banca;

III - Apresentar por escrito, na ata de defesa, a avaliação do Estágio Supervisionado, bem como as alterações necessárias ao trabalho, com a finalidade de contribuir para o seu aperfeiçoamento e para o processo de aprendizagem do aluno.

IV- Entregar ao aluno, logo após a divulgação da nota final do Estágio Supervisionado a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, para ser anexada à versão final do relatório de estágio.

Art. 9º O aluno deverá entregar 01 (uma) via do relatório do Estágio Supervisionado impressa a cada membro da banca examinadora com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, da data marcada para defesa do Estágio Supervisionado.

Art. 10 O Estágio Supervisionado deverá ser apresentado, publicamente, até o término do período letivo em que estiver matriculado na disciplina Estágio Supervisionado. O tempo de exposição do trabalho, por parte do aluno, deverá ser entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos e cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para arguir o aluno.

Art. 11 A ata de defesa deverá ser entregue pelo orientador à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, enquanto a folha de aprovação deverá ser entregue ao aluno após a divulgação da nota final.

Art. 12 Após a defesa, o aluno aprovado no Estágio Supervisionado tem o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do exemplar final do relatório de estágio com as alterações solicitadas pela banca examinadora, formalizadas na ata de defesa.

§ 1º A versão final do relatório de estágio deve ser impressa e encadernada, contendo a folha de aprovação devidamente preenchida. Esta cópia ficará disponível na Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFPB.

§ 2º A publicação do resultado final fica condicionada à entrega da cópia corrigida, devidamente conferida pelo professor orientador.

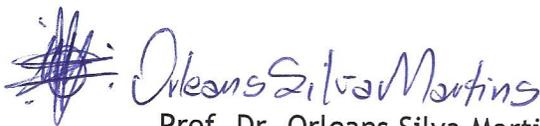
Art. 13 Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 16 de abril de 2013.



Prof. Dr. Renata Paes de Barros Câmara
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais



Prof. Dr. Orleans Silva Martins
Presidente da Comissão de Elaboração do Manual de Estágio do Curso de Ciências Atuariais